

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 001/2024

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 001/2024, que dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo municipal.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 16 de fevereiro corrente, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto em análise reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica em 3,6%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de 40 horas semanais, conforme tabela anexa à matéria.

Justificou o Prefeito na justificativa da matéria:

A presente propositura faz se necessário para a devida regulamentação do piso salarial dos profissionais do magistério, com fulcro no que determina a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei n.º 18712016, que dispõe sobre o Plano de Caneira do Magistério Público Municipal, pois o valor do referido piso nacional em vigor nessa data o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de 40 horas semanais, necessitando, portanto de regulamentação do valor por parte do poder público desse município

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A nível nacional a Portaria 61/2024 de 31 de janeiro do Ministério da Educação, atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Na forma do art. 24, IX da CF/88 é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, como é o caso da lei federal 11.738/2008 que trata do piso nacional do magistério, e aos municípios, suplementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

A nível municipal, a Lei 187/2016 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério municipal, estabelece como direito do professor, titular de cargo efetivo, o piso salarial profissional na forma da Lei e com reajuste anual, conforme segue:

Art. 36. O titular de cargo efetivo de professor faz jus ao piso salarial profissional nacional, na forma da lei.

§ 1º. Fica o Poder executivo autorizado a atualizar anualmente, através de Projeto de Lei, o piso salarial profissional do magistério conforme regulamentação do governo federal.

Trazemos ainda a nível municipal, o disposto no plano municipal de educação (Lei 181/2015) que estabelece em seu art. 2º, como diretriz a ser observada, a valorização dos profissionais de educação

Verificada a competência na forma da Lei orgânica e legislação municipal, passamos à análise da espécie normativa adequada. Nesse sentido a própria Carta de 88 em seu art. 37, X, que matéria referente à remuneração de servidores públicos é objeto de Lei, não havendo impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica.

Quanto à questão da iniciativa na proposição da Matéria, define a Lei Orgânica no art. 47, II, que matéria referente à servidores públicos é de competência exclusiva do Executivo. Atendidos, portanto, os critérios de competência e iniciativa na proposição da matéria.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme já fundamentado pela Comissão de Justiça e Redação, o Município na forma da Constituição federal, possui autonomia política, financeira e administrativa para no caso em análise, suplementar de forma concorrente a legislação federal que trata do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, havendo disposição e previsão desse reajuste anual em Lei municipal.

Nesse quesito e nos moldes de competência dessa Comissão, entendemos, ser o Executivo na esfera de sua responsabilidade, consciente do volume de recursos para execução da presente lei e os limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal quanto ao gasto de pessoal.

Pontue-se ainda, conforme art. 4º da matéria, recursos para sua execução, consignados no orçamento do Município vigente para este ano.



3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e, em apreço ao Parecer jurídico que opinou pela legalidade da matéria, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de fevereiro de 2024, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 001/2024 que dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de fevereiro de 2024.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de fevereiro de 2024, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 001/2024 que dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de fevereiro de 2024.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

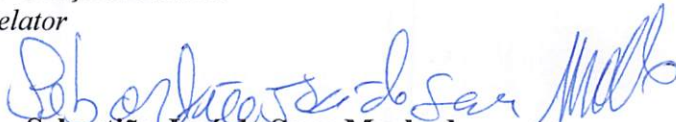


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


Erivaldo Machado de Cerqueira

Membro


Sebastião José de Sena Machado

Membro



Daniel de Sousa Lima

Presidente / Relator